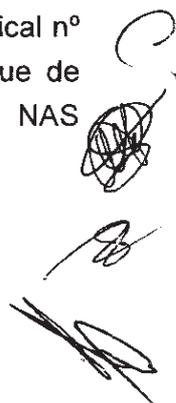
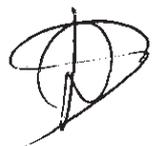


Fundição

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado o **SIFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical L 001, P 026 A 1940 e CNPJ 43.051.184/0001-21, com sede estabelecida na Av. Paulista nº. 1274, 20º andar, na cidade de São Paulo, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC** (São Bernardo do Campo, Diadema, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), registro sindical nº 00413702236-3 e CNPJ nº 71.535.520/0001-47, com sede localizada na Rua João Basso, 231 – Centro – São Bernardo do Campo SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA** e AMÉRICO BRASILIENSE, registro sindical nº 01113789313-8 e, CNPJ nº 43.974.831/0001-77, com sede estabelecida na Rua Major Dário Alves de Carvalho, 450 – Vila Xavier – Araraquara SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU** e Região (Agudos, Jacanga e Pirajuí), registro sindical nº 01113789312-0 e CNPJ nº 50540699/0001-50, com sede na Rua Araújo Leite, 2-25 – Centro – Bauru SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR** e Região (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieira), registro sindical nº 24440009542-90 e CNPJ nº 56347032/0001-12, com sede localizada na Rua Estados Unidos, 173 – Jordanésia- Cajamar – SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**, registro sindical nº 24440.021773/91 e CNPJ nº 63.899.231/0001-07, com sede estabelecida na Av. Vereador João Fernandes da Silva, 190 – Vila Virginia - Itaquaquecetuba SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**, registro sindical nº 004.137.01519.7 e CNPJ nº 51.816.064/0001-04, com sede na Rua Duque de Caxias, 175 – Monte Alto SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS



INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE PINDAMONHANGABA E DISTRITO DE MOREIRA CÉSAR (ROSEIRA), registro sindical nº 044.137.02431-5 e CNPJ nº 45.379.252/0001-01, com sede na Rua Sete de Setembro, 232/246 – Pindamonhangaba SP, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TAUBATÉ, Tremembé, Distrito Quiririm e Região, registro sindical nº 128.171, CNPJ nº 72.307.267/0001-37, com sede localizada na Rua Urupês, 98 – Chácara do Visconde – Taubaté SP resolvem, em face da pertinente data base da categoria profissional, correspondente ao ano 2014, estabelecer o presente **ADITAMENTO ECONÔMICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a qual rege-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

01. REAJUSTE SALARIAL

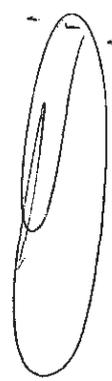
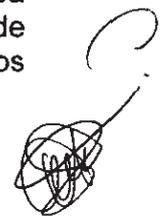
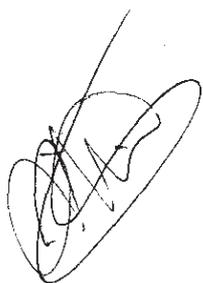
I. Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014, nas bases territoriais dos Sindicatos dos Trabalhadores Metalúrgicos e respectivo sindicato da categoria econômica signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2014 da seguinte forma:

a) Os salários vigentes em 31 de agosto de 2014, serão reajustados em 01 de setembro de 2014, com o percentual de **6,35%** (seis vírgula trinta e cinco por cento), com vigência dos salários já a partir de 01 de setembro de 2014.

a.1) As empresas que eventualmente não anteciparam o pagamento do reajuste de **6,35%** já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das diferenças referentes aos meses não pagos até o dia 15 de dezembro de 2014.

b) Os salários vigentes em 31 de dezembro de 2014, serão reajustados em 01 de janeiro de 2015, com o percentual de **1,55%** (um vírgula cinquenta e cinco por cento), com vigência dos salários a partir de 01 de janeiro de 2015.

Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis acordadas por empresa individualmente com o sindicato profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho ou qualquer outro documento, no tocante aos reajustes e aos pisos salariais.



Da mesma forma, as empresas que tiverem dificuldade econômica / financeira de aplicar o estabelecido nesta CCT, poderão individualmente, estabelecer nova negociação com o Sindicato Profissional da sua base.

02. REAJUSTES SALARIAIS COMPENSÁVEIS E OS NÃO COMPENSÁVEIS

Serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas no período de 01 de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

03. LIMITE DE APLICAÇÃO ECONÔMICA

I. Aos empregados exercentes de Cargo de Diretoria, Gerência ou equivalente e supervisão ou equivalente, a reposição salarial será negociada livremente entre as partes.

II. Para esclarecimento fica definida a seguinte classificação:

a) Cargos de Gerência ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à diretoria.

b) Cargos de Supervisão ou equivalente são os cargos diretamente subordinados à Gerência ou equivalente.

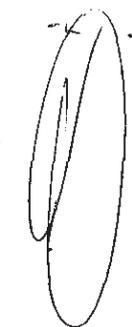
04. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

I. No salário de admitidos após a data-base em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de correção salarial concedido ao paradigma, até o limite de menor salário da função;

II. No salário de admitidos após a data-base, em funções sem paradigma, será aplicado o percentual de 1/12 avos por mês trabalhados ou fração superior à 15 dias.

05. PISO SALARIAL

I. O Piso Salarial para as empresas abrangidas por esse Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2014, será nos seguintes valores:



a) R\$ 1.240,18 (Um mil, duzentos e quarenta Reais e dezoito centavos), para as empresas com até 350 empregados.

b) R\$ 1.475,74 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), para as empresas com mais de 350 empregados.

As empresas que não pagaram os valores dos pisos salariais constantes nos itens "a" e "b" supra, já a partir de 01 de setembro de 2014, deverão pagar a soma das **diferenças** referentes aos meses não pagos até o dia 15 de dezembro de 2014.

06. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL DOS EMPREGADORES

	CAPITAL SOCIAL EM R\$		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
ATÉ	-----		2.879,00
DE	2.880,00	a	26.660,00
DE	26.661,00	a	799.744,00
DE	799.745,00	a	1.457.109,00
ACIMA DE	1.457.109,00		4.130,00

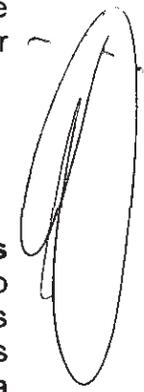
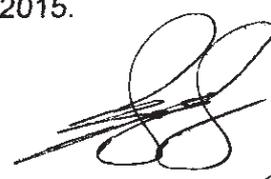
A contribuição em apreço deverá ser recolhida, através de guia própria, fornecida por esta entidade, para pagamento no banco Bradesco S/A, até o dia 19 de dezembro de 2014.

O não pagamento da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

07. TAXA NEGOCIAL/CONTRATUAL OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial dos **Sindicatos Profissionais signatários abaixo relacionados**, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, descontarão dos salários (já atualizados) de todos os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a título de Taxa Contratual, Negocial, assistencial ou confederativa, e repassarão as pertinentes contribuições aos respectivos Sindicatos, observando as datas e percentuais seguintes:

Sindicato dos Metalúrgicos do **ABC**: **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.



Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Baurú** e região (Agudos, Jacanga e Pirajuí): **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **2%** (dois por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de maio de 2015.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Cajamar** e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de **Itaquaquecetuba**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de janeiro de 2015; **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **1%** (um por cento) incidentes sobre o salário nominal de março de 2015.

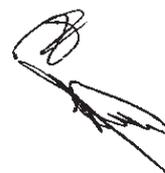
Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Monte Alto**: **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014 e **3%** (três por cento) incidentes sobre o salário de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicos, Serralherias e de Autopeças de **Pindamonhangaba** e distrito de Moreira César (Roseira): **5%** (cinco por cento), incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2014.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de **Taubaté**, Distritos e Região: **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2015 e **4%** (quatro por cento) incidentes sobre o salário do mês de julho de 2015.

As empresas repassarão os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa até o quinto dia após o pertinente desconto da folha de pagamento.

O não repasse da mencionada contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco) por cento, se paga nos trinta primeiros dias e com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente dos sindicatos profissionais de base convenientes, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados

08 - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, já firmados antes desta norma, com relação a quaisquer das cláusulas objeto deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - VIGÊNCIA

Os termos do presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, **vigerá de 01.09.2014 à 31.08.2015**, ratificando-se as demais cláusulas da CCT em vigor, celebrada e assinada em 02/10/2013, para vigor até 31 de agosto de 2015.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Aditamento em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica e Sindicatos da Categoria Profissional, conjuntamente, em proceder o seu competente requerimento de depósito, arquivo e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo – SRTE/SP.

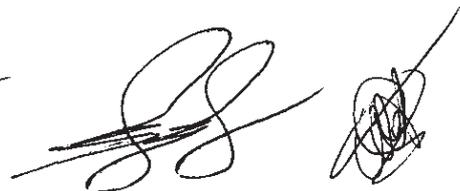
São Paulo, 26 de novembro de 2014.

PELO SINDICATO PATRONAL

SIFESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA FUNDIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ROBERTO JOÃO DE DEUS RG 4157955-0 CPF 058905608-59

MARCOS TAVARES LEITE
OAB/SP 95.253



PELOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO **ABC**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAQUARA**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BAURU**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CAJAMAR**

Sind. Met. Cajam.
José Carlos
Diretor Geral
RG: 14.88
CPF: 055

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAQUAQUECETUBA**

Vanderlei Tavares de Menezes
CPF: 065.545.598-17

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MONTE ALTO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICO, OFICINA
MECÂNICAS, ELETRO-ELETRÔNICAS, SERRALHERIAS E DE AUTOPEÇAS DE
PINDAMONHANGABA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS,
AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE **TAUBATÉ**